

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004078/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067848/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.020711/2017-62
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABEL CRISTINA GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em entidades sindicais profissional**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos integrantes das categorias profissionais abrangidas, fica assegurada a percepção dos seguintes pisos salariais, a partir 1º de Julho de 2017.

Aos empregados lotados na função:

- 1) Auxiliar de serviços gerais: R\$ 1.120,00
- 2) Serviços externos:R\$ 1.120,00
- 3) Recepção:R\$ 1.171,00
- 4) Auxiliar administrativo I:R\$ 1.244,00
- 5) Auxiliar administrativo II:..... R\$ 1.387,00
- 6) Auxiliar administrativo III:..... R\$ 1.842,00
- 7) Advogado: R\$ 3.360,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Julho de 2017, a entidade empregadora reajustará os salários de seus empregados em 4,5% (quatro e meio por cento).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

A entidade empregadora concederá o pagamento de 01 % (um por cento) incidente sobre o salário base do funcionário a título de anuênio, aos empregados que contarem com mais de um ano de serviço. Aos anos subsequentes, serão acrescidos 1% (um por cento) ao ano findado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica acordado que no mês de junho o Sindicato Empregador, antecipará a primeira parcela do 13º salário a todos os seus funcionários que solicitarem até maio do mesmo ano, e o pagamento total ou da segunda e última parcela será efetuado no último dia útil de novembro do respectivo ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de Julho de 2017, será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais). O benefício jamais será considerado como salário *in natura* e não integrará salário em hipótese alguma.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora concederá a todos os empregados, gratuitamente, quantos vales forem necessários para o seu deslocamento durante os dias de trabalho, sem que isso constitua salário "*In Natura*".

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Será concedido a todos os empregados frequentando escola de ensino regular, supletivo, faculdade, cursos de especialização, profissionalizante ou pós-graduação, tanto na rede pública ou privada o valor de R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais) semestrais, desde que sejam cumpridos os requisitos abaixo.

- A) É obrigatório apresentação de matrícula e ou comprovação do período;
- B) O benefício não é cumulativo;
- C) Tal auxílio será concedido ao empregado cursando ensino fundamental ou ensino médio, curso técnico em qualquer área, graduação ou pós-

graduação;

D) Cursos inerentes a função exercida no SINDESC, com prévia autorização, o auxílio fará jus a inscrição/matricula até o valor integral do auxílio educação;

E) A cada semestre somente fará jus a continuidade do recebimento do benefício caso novamente os requisitos acima sejam cumpridos.

Parágrafo Único: Tal benefício jamais será considerado como salário *in-natura*.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A entidade empregadora subsidiará R\$ 105,00 (cento e cinco reais) do valor da mensalidade do Plano de Saúde coletivo ou individual de cada funcionário. Caso o Plano de Saúde seja individual, o funcionário deverá apresentar a tesouraria da entidade, comprovante do pagamento efetuado ao Plano de Saúde. Tal benefício não será considerado como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido.

Parágrafo Primeiro: O convênio poderá ser substituído por outro equivalente caso este seja rompido.

Parágrafo Segundo: O funcionário deverá fazer opção expressa pela adesão ou não ao plano de saúde oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Será concedido gratuitamente a todos os empregados desta entidade sindical com adesão ao plano odontológico da empresa Uniodonto Curitiba – Cooperativa Odontológica, contratado pelo SINDESC, conforme Instrução Normativa 01/2012. Tal benefício, faz jus somente ao titular do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA PARTICIPAÇÃO EM GREVE

Será concedido aos empregados que por convocação do SINDESC, participarem de greve, assembleias, congressos, inerentes ao sindicato, terá acrescido ao seu salário 100% (cem por cento), referente às horas de participação, quando fora do horário de expediente. E 50% (cinquenta por cento) desde que as atividades forem fora do local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Aos empregados que por convocação do SINDESC, participarem de eventos SORTEIO DA TEMPORADA CASA DE PRAIA (COLÔNIA DE FÉRIAS), terá em seu salário, no mês consecutivo ao evento, um acréscimo de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

1.1 - Nos 30 (trinta) dias que antecedem a Data – Base.

1.2 - Por 30 (trinta) dias ao empregado que retorna de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A partir de 1º de Julho de 2017, a empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro: A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderão ser concedidos cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo: Para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado Pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária dos empregados lotado na sede do Sindicato será de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 de Segunda a Sexta-feira, totalizando 40:00 (quarenta horas) semanais, exceto para os Advogados cujo a jornada é 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais.

Parágrafo Único: os empregados que laboram na colônia de férias (casa de praia) ou na Chácara do Sindicato a carga horária será das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 de Segunda a Sexta-feira, totalizando 40 (quarenta horas) semanais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas que obedecerá as seguintes parágrafos.

Parágrafo Primeiro: Terá a mesma validade deste acordo coletivo de trabalho,

Parágrafo Segundo: As horas extras devem ser coibidas. No caso de horas extras, haverá compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição pelo outro dia. A apuração deverá ser feita ao final do período, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Estas horas serão acumuladas transformando-se em horas crédito para o empregado, e serão controladas pela empregadora. Serão consideradas horas extras aquelas prestadas além da jornada prevista na clausula 07 deste ACT.

Parágrafo Quarto: Decorridos um ano que as horas extras tenham sido totalmente compensada, a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinário, fará o

trabalhador jus das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional.

Parágrafo Sexto: O empregado manterá registro de frequência, bem como controle de horas, que deverá ser conferido e vistado pelo diretor responsável.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de compensação no Banco de Horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias remuneradas em dobro.

Parágrafo Oitavo: Fica autorizado o lançamento de horas a débito, ou seja, quando o empregado realizar jornada semanal ou diária aquém da permitida em Lei ou em Acordo, está será considerada como concessão do empregador. Esta regra não prevalecerá quando o empregado estiver realizando compensação de horas a crédito que já existiam no banco horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo Único: Quanto às férias coletivas, será descontado 05 (cinco) dias nas férias normais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

De acordo com o art. 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato: Taxa Negocial ou contribuição Confederativa, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical (Art. 580, I CLT), cujo desconto independe dessas formalidades.

O recolhimento à Entidade Sindical Profissional, será no prazo de 10 (dez) dias após o desconto e não dificultando o repasse ao **SESOCEPAR**, sob pena de pagamento conforme cláusula descumprimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL E DIREITO DE REUNIÃO

Fica assegurada ao dirigente sindical a frequência no estabelecimento do empregador para a finalidade de fixarem informativos e se reunir com os empregados, previamente comunicado ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

Para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da Assembléia Geral, o empregador descontará de seus empregados no mês de Outubro de 2017 o equivalente a um dia de trabalho a título de TAXA NEGOCIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COMPLEMENTARES

A Entidade Sindical representativa da categoria profissional poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho complementar ao presente instrumento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento incidirá multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por cláusula não cumprida, em favor do prejudicado nos termos do artigo 613, VII da CLT.

E, por assim terem acordado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para fins de direito.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

ISABEL CRISTINA GONCALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE FECHAMENTO ACT 2017/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.